

CIRCULAR Nº 007 DE 02 DE ABRIL DE 1990

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de esclarecer o mercado e ajustar as operações de previdência privada aberta ao disposto na Medida Provisória nº 172, de 19 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os Valores inerentes às operações de previdência privada aberta contratados em moeda nacional a partir de 16 de março de 1990, inclusive, deverão ser expressos em cruzeiros.

Art. 2º - Os pagamentos de contribuições e benefícios a serem efetuados a partir de 16 de março de 1990, inclusive, deverão ser feitos em cruzeiros, ressalvados os valores recebidos ou recolhidos em cruzados novos até o início de vigência desta Circular.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos resgates solicitados pelos participantes de planos, relativos a contratos celebrados até 15 de março de 1990, inclusive, em que 20% do valor será pago em cruzeiros e o restante em cruzados novos.

Art. 3º - Os valores dos contratos de previdência privada aberta, com cláusula de reajuste monetário, permanecem sujeitos à atualização, na forma do disposto na resolução nº 33, de 28 de dezembro de 1989, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Art. 4º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 04/04/90.*